

LEI Nº 1.466**Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.977.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 128, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, após obedecidos os trâmites contidos no artigo retro, sem manifestação da Câmara Municipal de Araxá, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A Receita do Município de Araxá é estimada para o exercício de 1.977 em Cr\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos mil cruzeiros), e será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimentos de Fundos e outras Fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	7.336.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	60.000,00	
1.4 – Transferências Correntes	18.073.150,00	
1.5 – Receitas Diversas	2.000.000,00	27.469.150,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	15.000.000,00	
2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
2.3 – Transferência de Capital	1.910.850,00	16.930.850,00
		44.400.000,00

Art. 2º – A despesa do Município de Araxá para o exercício de 1.977 é fixada em Cr\$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

a) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Câmara Municipal	574.336,00
02 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	36.000,00
03 – Gabinete do Prefeito	1.788.152,00
04 – Escritório Municipal de Planejamento Integrado	839.000,00
05 – Divisão de Administração	1.061.600,00
06 – Divisão de Finanças	2.228.050,00
07 – Divisão de Educação	3.481.960,00
08 – Divisão de Cultura e Turismo	585.000,00
09 – Divisão de Obras, Viação e Serviço Urbanos	31.415.078,00
10 – Divisão de Saúde e Bem Estar Social	2.390.824,00
SOMA	44.400.000,00

b) POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 – Legislativa	574.336,00
02 – Judiciária	49.152,00
03 – Administração e Planejamento	7.687.650,00
04 – Agricultura	199.000,00
05 – Comunicações	36.000,00
06 – Defesa e Segurança Pública	572.000,00
08 – Educação e Cultura	6.341.960,00
10 – Habitação e Urbanismo	16.184.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	1.649.000,00
13 – Saúde e Saneamento	3.328.102,00
15 – Assistência e Previdência Social	1.730.800,00
16 – Transporte	5.548.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00

SOMA

44.400.000,00

c) POR PROGRAMAS

0101 – Processo Legislativo	574.336,00
0204 – Processo Judiciário	49.152,00
0307 – Administração	5.242.600,00
0308 – Administração Financeira	1.588.050,00
0309 – Planejamento Governamental	857.000,00
0410 – Ciência e Tecnologia	50.000,00
0413 – Organização Agrária	61.000,00
0415 – Produção Animal	40.000,00
0418 – Promoção e Extensão Rural	48.000,00
0522 – Telecomunicações	36.000,00
0626 – Defesa Aérea	110.000,00
0628 – Defesa Terrestre	210.000,00
0630 – Segurança Pública	252.000,00
0807 – Administração	253.200,00
0842 – Ensino de Primeiro Grau	2.471.000,00
0843 – Ensino de Segundo Grau	443.600,00
0844 – Ensino Superior	288.000,00
0845 – Ensino Supletivo	292.200,00
0846 – Educação Física e Desportos	920.000,00
0847 – Assistência a Educandos	197.000,00
0848 – Cultura	1.157.280,00
0849 – Educação Especial	169.680,00

0875 – Saúde	150.000,00
1007 – Administração	50.000,00
1058 – Urbanismo	12.515.000,00
1060 – Serviços de Utilidade Pública	3.619.000,00
1148 – Cultura	60.000,00
1164 – Indústria	900.000,00
1165 – Turismo	689.000,00
1307 – Administração	347.000,00
1375 – Saúde	1.546.024,00
1376 – Saneamento	1.435.078,00
1581 – Assistência	588.800,00
1582 – Previdência	942.000,00
1584 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	200.000,00
1607 – Administração	856.000,00
1688 – Transporte Rodoviário	4.642.000,00
1691 – Transporte Urbano	50.000,00
9999 – Reserva de Contingência	500.000,00
SOMA	44.400.000,00

d) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES	17.514.922,00
3.1 – Despesas de Custeio	13.748.538,00
3.2 – Transferências Correntes	3.766.384,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	26.885.078,00
4.1 – Investimentos	24.255.078,00
4.2 – inversões Financeiras	100.000,00
4.3 – Transferências de Capital	2.530.000,00
	44.400.000,00

Art. 3º – A aplicação dos recursos discriminados no art. Primeiro, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes do presente projeto.

Art. 4º – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite dos recursos exigidos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sobre total da despesa fixada neste porjeot.

Art. 5º – Para obtenção de recursos para abertura de créditos suplementares autorizados no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento.

Art. 6º – Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco

por cento) da receita estimada.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 1º de dezembro de 1.976

ARACELY DE PAULA
Prefeito

LUIZ DI MAMBRO
Chefe de Gabinete

